



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 90/XIII/1.ª

ASSUNTO: Solicitam a criação do "Dia Nacional da Inclusão", no dia 17 de junho

Entrada na Assembleia da República: 30 de março de 2016

N.º de assinaturas: 3629

1.º Peticionante: Ana Cristina Pinto Rebelo dos Santos Abrantes Pires

Introdução

A Petição n.º 90/XIII/1.^a – *Solicitam a criação do "Dia Nacional da Inclusão", no dia 17 de junho* - deu entrada na Assembleia da República a 30 de março de 2016, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da referida Lei, tendo como primeiro subscritor Ana Cristina Pinto Rebelo dos Santos Abrantes Pires. Embora o número de assinaturas inicialmente apresentado fosse de 3718, totaliza no presente momento 3629.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, a 07 de abril de 2016, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

No texto da petição dirigida à Assembleia da República é referido o seguinte: *“A inclusão social é um direito e um dever de todos nós!” Em Portugal, a inclusão tem ainda um longo caminho a percorrer. A falta de informação e conhecimento sobre o tema leva à inércia da exclusão, mesmo que inconsciente, seja por condições de deficiência ou desigualdade social.*

O tema “inclusão” assume, nos dias de hoje, uma presença cada vez mais frequente nas áreas educacionais, sociológicas, éticas e políticas, sendo que 90% das pessoas não sabe ainda diferenciar os conceitos de integração e de inclusão.

A inclusão tem sido uma prioridade nos discursos de todos os governos, mas não é, ainda, a realidade que se vive na sociedade portuguesa. Podemos referir, como exemplo, que todos os dias, em pleno séc. XXI, há crianças com deficiência a quem lhes são barrados acessos tão básicos como a escola, atividades, terapias, transportes, entre outros.

É necessário que a inclusão esteja na linha da frente da missão das estruturas sociais, institucionais e políticas, sendo imperativo dar-lhe o devido seguimento. Por esta razão, pede-se a criação do Dia da Inclusão. A criação do Dia da Inclusão segue as linhas prioritárias de desenvolvimento nacional e europeu e trará a todos uma nova dinâmica de missão a que

muitos, sabemos, se quererão juntar. Existe uma enorme capacidade de evolução, e por isso é urgente que a sociedade não seja desincentivada por atitudes, preconceitos ou barreiras. Criar o Dia da Inclusão é inscrever a inclusão como missão prioritária para a nossa sociedade e potenciar mudanças positivas nas instituições e no desenvolvimento do nosso país.”

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), ou carecer de fundamentação.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se não existirem petições, idênticas ou conexas, pendentes sobre a matéria. No entanto, na IX Legislatura foi apreciada uma petição sobre matéria idêntica, a [Petição n.º 60/IX/2.a](#) “*Pretendem que a inclusão social, a educação, a formação e o emprego das pessoas com deficiência sejam consideradas grande causa nacional*”.

No relatório final desta petição pode ler-se: “(...) pretendem que os grandes temas relativos à pessoa com deficiência sejam considerados grande causa nacional e que, nesse âmbito, seja publicitada a petição apresentada, com vista à colaboração de todos os setores e agentes do desenvolvimento para o objetivo que apresentam (...)”.

Do exposto, resulta que embora o fundamento das petições em causa seja o mesmo, a inclusão social, o objeto dos pedidos é diferente no seu âmbito e alcance.

Assim, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar, propõe-se a admissão da presente petição.

Foram ainda localizadas as seguintes iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexas:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Lei	320/XIII	2	Estabelece a obrigatoriedade de que as entidades públicas que dispõem de estacionamento para utentes assegurem estacionamento gratuito para pessoas com deficiência (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro)	BE
Projeto de Lei	319/XIII	2	Altera o Código da Estrada considerando como contraordenação grave a paragem e estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio)	BE
Projeto de Resolução	506/XIII	2	Recomenda que os automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso de pessoas com deficiência sejam integrados na Classe 1 para efeitos de portagens	BE
Projeto de Resolução	502/XIII	2	Recomenda ao Governo que as pessoas com deficiência com taxa de incapacidade igual ou superior a 60% sejam incluídas no protocolo celebrado entre o INR e a CP de modo a acederm ao desconto de 25% nas tarifas	BE
Projeto de Resolução	500/XIII	2	Recomenda ao Governo a atribuição de um subsídio para as despesas com cão de assistência, a todas as pessoas com deficiência que têm cão de assistência, reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março	BE

As Nações Unidas promove desde 1998 o **Dia Internacional das Pessoas com Deficiência**, no dia 3 de dezembro. Anualmente, o tema deste dia é escolhido em função do Programa Mundial de Ação a respeito das pessoas com deficiência, adotado pela Assembleia Geral da ONU em 1982.

O objetivo é aumentar a consciência dos benefícios trazidos pela integração das pessoas com deficiência em cada aspeto da vida política, social, económica e cultural, promover uma maior compreensão dos assuntos concernentes à deficiência e mobilizar a defesa da dignidade, dos direitos e o bem-estar das pessoas com deficiência.

A nível nacional o dia 3 de dezembro é comemorado por diversas entidades, nomeadamente, [Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.](#), Casa Pia de Lisboa e Associação Portuguesa de Deficientes.

Relativamente ao objeto da petição, cumpre recordar que os dias nacionais são, em regra, objeto de criação por via de resolução, tanto da Assembleia da República (artigo 166.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa), como do Conselho de Ministros.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. A petição não deve ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, mas **é obrigatória a audição dos peticionários por ter mais de 1000 subscritores (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei), bem como a sua publicação em *Diário da Assembleia da República* (vd. n.º 1 alínea a) do artigo 26.º da Lei).**
3. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida e nomeado o respetivo Relator, seja **solicitada informação ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao Conselho Económico e Social, à Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes, à Associação Portuguesa de Deficientes e à Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência**, para que se pronunciem sobre o peticionado no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
4. Por fim, e de acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da referida Lei, a **Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição** em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, a suspender em caso de interrupção dos trabalhos parlamentares.

IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo a Comissão nomear um Deputado Relator e prosseguir a tramitação da Petição.
2. Atento o número de subscritores, é obrigatória a publicação integral da Petição em Dário da Assembleia da República e a audição dos peticionários.
3. Deve questionar-se as entidades referidas no ponto 3, para se pronunciarem sobre a petição.
4. Sugere-se que se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares e ao Governo para eventual exercício do direito de iniciativa, previsto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes.

Palácio de S. Bento, 07 de outubro de 2016.

A assessora parlamentar,
Cidalina Lourenço Antunes